



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM Nº 01/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Lucianópolis, cumprindo com as obrigações legais e regimentais, submete à elevada consideração de Vossas Excelências para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, que trata do julgamento e decisão quanto as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, objeto do processo eTC-4529.989.19.6.

A proposição tem por objetivo dar provimento às contas de 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Zaninoto Maldonado, à luz do parecer que anexo adiante, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2021.

Outrossim, informamos que esta Comissão de Finanças e Orçamento, após analisado todos os aspectos técnicos e legais que pautou a decisão daquela Corte de Contas, decidiu manter o Parecer Favorável, objeto do presente projeto que segue para vossas apreciações.

Nada mais, submetemos à apreciação de vossas excelências.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Peterson Greatti Bispo de Oliveira – Presidente

Lidiane Ferreira Lima Sales – Relatora

Joilto Moreira Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

“Dispõe sobre o Julgamento das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo”

Objeto: Processo: eTC-4529.989.19.6

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SR. CLAUDINEI ALVES DA SILVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Humberto Zaninoto Maldonado.

Artigo 2º - Fica mantido o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado em 24 de fevereiro de 2021, nos Autos do Processo **eTC – 4529.989.19.6** publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de março do mesmo ano, referente às Contas do exercício econômico-financeiro de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

Peterson Greatti Bispo de Oliveira – Presidente

Lidiane Ferreira Lima Sales – Relatora

Joílto Moreira Gomes

PARECER

TC-004529.989.19-6

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado(s): Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTOS REALIZADOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,91%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,11%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	98,16%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,81%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	50,56%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR